

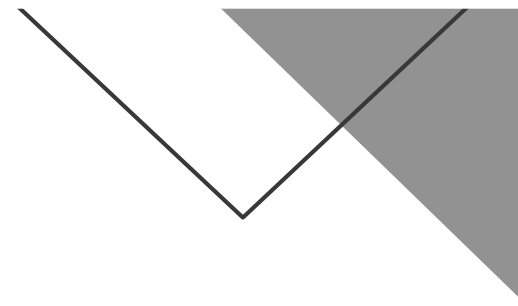
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



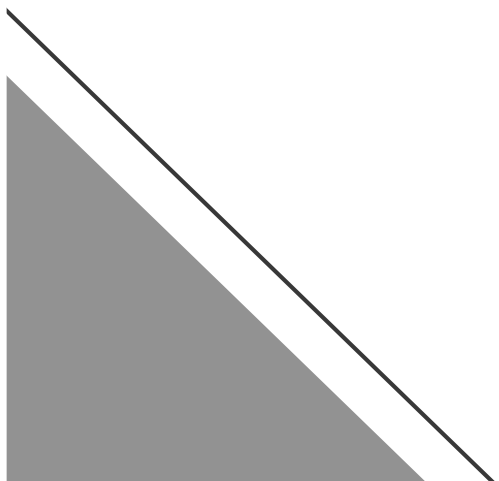
SOPALETOS
DELICIOSAMENTE ORIGINAL

**RL
SM**
Rathier
Luvison
& Mass
Sociedade de Advogados





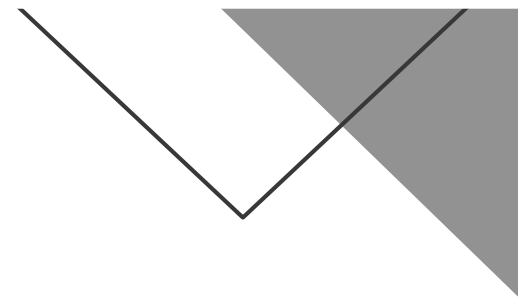
CLASSE I - TRABALHISTA



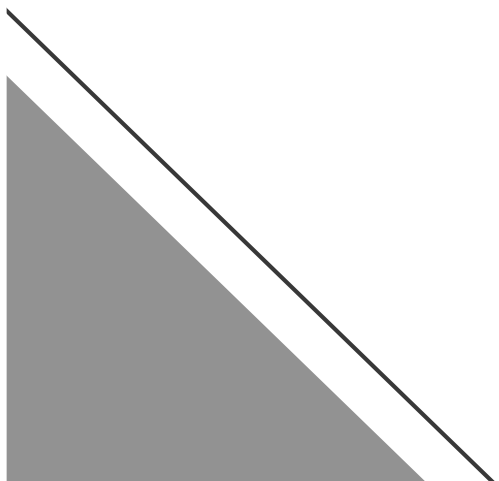
CLASSE I - TRABALHISTAS

- ✓ PARA OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS SERÁ REALIZADA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATEGO 2425, PLACAS MHY 1450-PR DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA O QUAL ESTÁ CONSTRITO JUNTO AOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003076-64.2016.4.04.7007.
- ✓ PARA FIXAÇÃO DO PREÇO, SERÁ CONSIDERADO O VALOR DA TABELA FIPE QUANDO DA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO.
- ✓ A ALIENAÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PROPOSTA ESCRITA A SER APRESENTADA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AUTORIZADA PELO JUÍZO.
- ✓ PARA FACILITAR A ALIENAÇÃO O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS.
- ✓ OS CRÉDITOS TRABALHISTAS SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS CONTADOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO..
- ✓ SOBRE OS VALORES DEVIDOS HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO ANO E CORREÇÃO PELA TR CONTADOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





CLASSE II – GARANTIA REAL



CLASSE II – GARANTIA REAL

- ✓ DESCONTO DE 21% A SER CALCULADO SOB O VALOR DE R\$ 8.218.601,52 O QUAL FOI FIXADO NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0000150.03.2020.8.16.0083, SENDO O SALDO DEVEDOR DE R\$ 6.492.695,20 PAGO DA SEGUINTE FORMA:
 - I. O IMEDIATO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES JUNTO AOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL Nº 0301432-91.2017.8.24.0017, EM TRÂMITE NA UNIDADE REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE – VARA CÍVEL DE ANCHIETA-SC;
 - II. SALDO DEVEDOR DIVIDIDO EM 240 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, COM CARÊNCIA DE 12 MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - III. A RECUPERANDA EFETUARÁ OS PAGAMENTOS A PARTIR DO DIA 30 DO MÊS SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA, E APÓS ISSO, ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS AS PARCELAS DO SALDO DEVEDOR;
 - IV. NO PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA;
 - V. NO PERÍODO ENTRE 13ª E 84ª PARCELA HAVERÁ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR;



CLASSE II – GARANTIA REAL

- VI. DA 13^A A 48^A O VALOR DA PARCELAS SERÁ DE R\$ 15.000,00;
- VII. DA 49^A A 84^A O VALOR DA PARCELA SERÁ DE R\$ 20.000,00;
- VIII. A CONTAR DA 85^A PARCELA HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 3% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR:
 - I. A CONTAR DA 48^A PARCELA HAVERÁ O PAGAMENTO DE “BALÕES” A PROPORÇÃO DE 3% DO EVENTUAL VALOR DO LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA, APURADO EM CADA EXERCÍCIO ANUAL APÓS DESCONTADOS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM OS DEMAIS CREDITORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - II. AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO BENEFICIAM A EMPRESA E OS AVALISTAS, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS GARANTIAS CONTRATUAIS PERMANECEM INALTERADAS;
 - III. AS EXECUÇÕES EM TRÂMITE EM FACE DAS DEVEDORAS E DOS AVALISTAS SERÃO SUSPENSAS ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO.



CLASSE II – GARANTIA REAL

- ✓ A MÁQUINA PRODUTORA DE PICOLÉS MARCA TROPICAL, MODELO RIO 10, GRAVADA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTA A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CCB/BNDES/FINAME-PSI/00023-2015 SERÁ ALIENADA JUDICIALMENTE NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O PRODUTO ARRECADADO COM A ALIENAÇÃO SERÁ UTILIZADO PARA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CRÉDITO DEVEDOR COM CONSEQUENTE REDUÇÃO E RECÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS.
- ✓ O VALOR MÍNIMO DE ALIENAÇÃO DA MÁQUINA SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE ACORDO ENTRE A RECUPERANDA E A CREDORA E NÃO SENDO POSSÍVEL SERÁ REALIZADA A AVALIAÇÃO JUDICIAL DO EQUIPAMENTO. O PAGAMENTO DO PREÇO PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PARCELADA.



CLASSE II – GARANTIA REAL

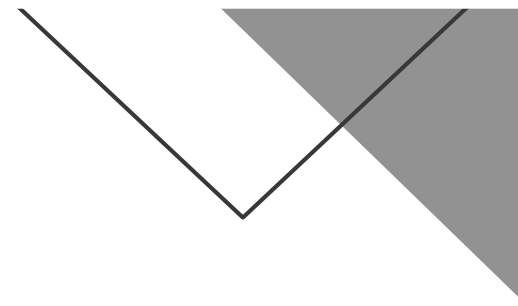
✓ A QUITAÇÃO DOS CONTRATOS/ADITIVOS SEGUIRÁ A SEGUINTE ORDEM:

- I. PSI/0005-2014 – 67926 – DE 16/07/2014 E TODOS SEUS POSSÍVEIS DERIVATIVOS QUANDO DO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO JUNTO AOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL:
- I. 71034 – 0017-2014 – 17/11/2014;
- I. 71950 – 0001-2015 – 30/12/2014;
- II. 71033 – 0015-2014 – 17/11/2014;
- III. 76700 – 0023-2015 – 30/07/2015;

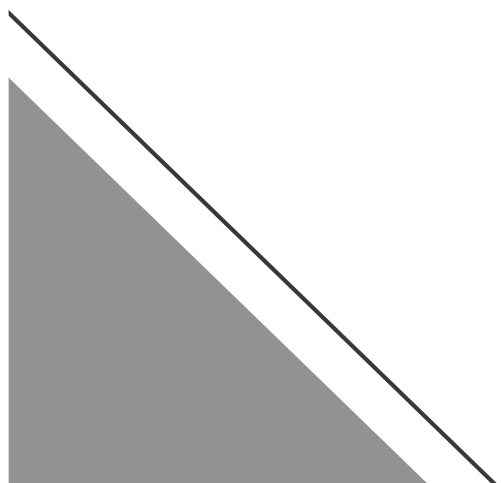
NA OCORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE PARCELAS INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO CALCULADOS DIA A DIA OS QUAIS SERÃO DEVIDOS INTEGRALMENTE NO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO

✓ A QUANDO DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIXADAS NO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CREDORA CONCEDERÁ QUITAÇÃO INTEGRAL AS EMPRESAS RECUPERANDAS E AOS AVALISTAS.





CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

- ✓ OS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS RESPEITARÃO O DISPOSTO ABAIXO:
 - I. CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL EM 6 (SEIS) PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS COM 12 (DOZE) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - II. CRÉDITOS ENTRE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ATÉ R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR CREDOR; PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL EM 12 (DOZE) PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS COM 18 (DEZOITO) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - III. CRÉDITOS ENTRE DE R\$10.001,00 (DEZ MIL E UM REAIS) POR CREDOR A R\$ 100.000,00; DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) E PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM 96 (PARCELAS) PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS COM 24 (MESES) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

- IV. CRÉDITOS COM VALOR SUPERIOR A R\$100.001,00 (CEM MIL E UM REAIS) : DESÁGIO DE 80% E PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM 120 PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS COM 36 (MESES) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- V. SOBRE O PARCELAMENTO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

✓ POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE CRÉDITOS:

- I. QUAISQUER CREDORES DA CLASSE EM QUESTÃO QUE POSSUAM CRÉDITOS SUPERIORES EM VALOR NAS CATEGORIAS EXPOSTAS ACIMA PODEM OPTAR PELA REDUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS AO VALOR MÁXIMO DA SUBCLASSE EM QUESTÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO GRUPO LOS PALETEROS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO.
- II. O EXERCÍCIO DA OPÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA IMPORTARÁ NO PERDÃO E QUITAÇÃO DE QUALQUER SALDO DE CRÉDITOS QUE ULTRAPASSE O VALOR MÁXIMO DA SUBCLASSE
- III. COM A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, AS GARANTIAS ORIGINAIS SERÃO EXTINTAS, INCLUINDO AS PRESTADAS POR DEVEDORES SOLIDÁRIOS, COOBRIGADOS, GARANTIDORES, AVALISTAS E FIADORES, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS VINCULADAS A CRÉDITOS SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA CLASSE DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE EXTINTAS.



CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

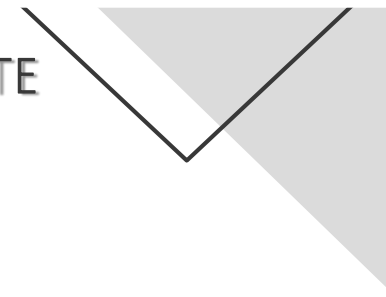


CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- ✓ OS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS DAS ME E EPP RESPEITARÃO OS DISPOSTOS ABAIXO:
 - I. CRÉDITOS ATÉ R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) POR CREDOR: PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL EM 12 (DOZE) PARCELAS, MENSAS E SUCESSIVAS COM 12 (DOZE) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - II. CRÉDITOS ACIMA DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) POR CREDOR: DESÁGIO DE 80% (OITENTA POR CENTO) NO VALOR COM PAGAMENTO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS, MENSAS E SUCESSIVAS COM 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE CARÊNCIA CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - III. SOBRE O PARCELAMENTO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR.



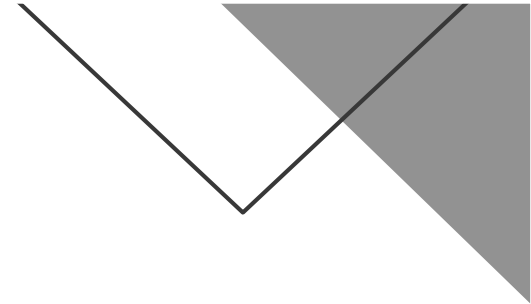
CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



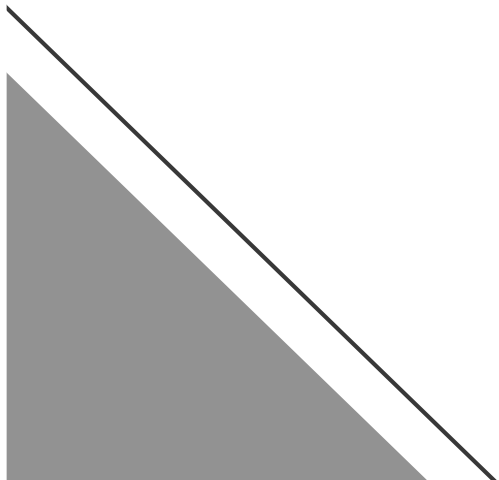
- ✓ POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE CRÉDITOS:
 - I. QUAISQUER CREDORES DA CLASSE EM QUESTÃO QUE POSSUAM CRÉDITOS SUPERIORES EM VALOR NAS CATEGORIAS EXPOSTAS ACIMA PODEM OPTAR PELA REDUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS AO VALOR MÁXIMO DA CATEGORIA EM QUESTÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO GRUPO LOS PALETEROS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO. O EXERCÍCIO DA OPÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA IMPORTARÁ NO PERDÃO E QUITAÇÃO DE QUALQUER SALDO DE CRÉDITOS QUE ULTRAPASSE O VALOR MÁXIMO DA CATEGORIA.

- ✓ COM A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, AS GARANTIAS ORIGINAIS SERÃO EXTINTAS, INCLUINDO AS PRESTADAS POR DEVEDORES SOLIDÁRIOS, COBRIGADOS, GARANTIDORES, AVALISTAS E FIADORES, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS VINCULADAS A CRÉDITOS SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA CLASSE DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE EXTINTAS.





DISPOSIÇÕES GERAIS



DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ NA HIPÓTESE DE QUALQUER TERMO OU DISPOSIÇÃO DO PLANO SER CONSIDERADO INVÁLIDO, NULO OU INEFICAZ PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O RESTANTE DOS TERMOS E DISPOSIÇÕES DEVEM PERMANECER VALIDOS E EFICAZES.
- ✓ O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOS TERMOS PREVISTOS NO PLANO ACARRETEARÁ AUTOMATICAMENTE A MAIS AMPLA, GERAL, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO EM FAVOR DO GRUPO LOS PALETEROS E AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, COBRIGADOS, GARANTIDORES, AVALISTAS E FIADORES, ABRANGENDO INCLUSIVE MULTAS, ENCARGOS FINANCEIROS, JUROS, CORREÇÕES MONETÁRIAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS INCORRIDAS PELO CREDOR SUJEITO AO PLANO, PARA QUE O CREDOR SUJEITO AO PLANO NADA MAIS POSSA PRETENDER OU RECLAMAR, A QUALQUER TEMPO, SOB QUALQUER TÍTULO.
- ✓ TODAS AS NOTIFICAÇÕES, REQUERIMENTOS, PEDIDOS E OUTRAS COMUNICAÇÕES AO GRUPO LOS PALETEROS REQUERIDAS OU PERMITIDAS POR ESTE PLANO, PARA SEREM EFICAZES, DEVEM SER FEITAS POR ESCRITO E SERÃO CONSIDERADAS REALIZADAS QUANDO ENVIADAS POR CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA, COM AVISO DE RECEBIMENTO OU ENVIADAS POR E-MAIL.



DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ PARA IMPLEMENTAR O SEU FLUXO DE CAIXA E POR CONSEQUÊNCIA CUMPRIR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A EMPRESA PODERÁ ALIENAR, LOCAR, OU CEDER BENS DE SUA PROPRIEDADE NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 60 E 60-A DA LEI 11.101/2005, DESDE QUE O BEM A SER ALIENADO ESTEJA LIVRE DE QUALQUER ÔNUS.
- ✓ A EVENTUAL FALÊNCIA DO GRUPO LOS PALETEROS EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO APENAS PODERÁ SER DECRETADA SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NA QUAL PODERÃO OS CREDORES DELIBERAR PELA QUEBRA DO GRUPO LOS PALETEROS, PELO ADITAMENTO AO PLANO O POR OUTRA ALTERNATIVA QUE MELHOR ATENDA A SEUS INTERESSES E AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA INSCULPIDO NO *ART. 47 DA LEI 11.101/2005*.

